Nº 90/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/CE Nº 108/2025 – PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO DO ATO DE ENQUADRAMENTO DE CONTRIBUINTE COMO DEVEDOR CONTUMAZ

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará publicou, no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2025, a Instrução Normativa SEFAZ nº 108/2025, que estabelece os procedimentos para publicação do ato de enquadramento de contribuintes como devedores contumazes, nos termos da Lei Estadual nº 17.354/2020 e do Decreto nº 36.073/2024.

Do ponto de vista do setor produtivo em geral, é importante registrar que o devido pagamento de tributos é obrigação jurídica e dever fundamental das empresas, condição para um ambiente de negócios saudável e competitivo. A regularidade fiscal é, ao mesmo tempo, instrumento de segurança jurídica e requisito para acesso a benefícios, regimes especiais, financiamentos e contratações, de modo que o inadimplemento reiterado de tributos distorce preços, fragiliza a concorrência leal e prejudica o conjunto dos contribuintes adimplentes.

A norma surge em um contexto de fortalecimento da cobrança de créditos tributários e de incremento da transparência fiscal, alinhando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4854, que reconheceu a constitucionalidade da divulgação de informações sobre devedores contumazes como instrumento legítimo de publicidade administrativa e combate à concorrência desleal, desde que respeitados os limites legais e constitucionais.

A Instrução Normativa disciplina a forma como a SEFAZ/CE deve proceder à divulgação de informações relativas ao contribuinte que se enquadrar na condição de devedor contumaz, assegurando que a publicidade seja limitada a dados estritamente necessários, preservando informações econômicas e financeiras do contribuinte, conforme os princípios da legalidade, moralidade e segurança jurídica.

Os principais pontos da Instrução Normativa SEFAZ nº 108/2025 são:

Publicação do ato de enquadramento do contribuinte como devedor contumaz:

Após a qualificação nos termos da Lei nº 17.354/2020, a SEFAZ publicará o ato de enquadramento em seu sítio eletrônico, em área específica, e enviará notificação ao contribuinte por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), quando aplicável. O ato deverá conter CNPJ raiz, razão social, número do processo e data de enquadramento.

Divulgação da relação de devedores contumazes:

A SEFAZ disponibilizará, na Internet, a lista de contribuintes declarados como devedores contumazes, incluindo CNPJ raiz, razão social e o inciso do art. 1º, §1º, da Lei nº 17.354/2020 que fundamenta o enquadramento.

Desenquadramento do contribuinte:

O contribuinte será removido da condição de devedor contumaz quando comprovado o pagamento integral, a prestação de garantia ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Nesses casos, será publicado ato de desenquadramento, e a remoção da lista ocorrerá em até cinco dias úteis após a comunicação do contribuinte.

Impugnação do ato de enquadramento:

O contribuinte poderá apresentar impugnação a qualquer tempo, direcionada à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação (CEPAI), mediante o Sistema TRAMITA, instruindo o pedido com documentação comprobatória. Em caso de deferimento, seguir-se-á o mesmo procedimento de exclusão previsto para o desenquadramento.

A identificação e a publicidade de devedores contumazes, em tese, protegem os contribuintes que cumprem regularmente suas obrigações, evitando que empresas que reiteradamente não recolhem tributos consigam praticar preços artificialmente reduzidos às custas da sonegação ou da inadimplência sistemática.

A ambiência de concorrência leal empresarial pressupõe que todos os agentes econômicos arquem com o custo tributário devido, sob pena de desequilíbrio competitivo e de discriminação negativa justamente contra quem cumpre a lei. Desse modo, a indústria cearense tem interesse direto na efetividade de instrumentos que diferenciem o contribuinte adimplente do devedor contumaz, desde que observadas garantias mínimas de objetividade, transparência e respeito ao devido processo.

Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância do combate à inadimplência contumaz, merecem destaque alguns alertas relevantes para os contribuintes:

Critérios objetivos e estrita observância da Lei nº 17.354/2020 e do Decreto nº 36.073/2024

O enquadramento como devedor contumaz deve ficar restrito às hipóteses expressamente previstas em lei – ou seja, situações de inadimplência qualificada, reiterada e injustificada, não podendo abranger o contribuinte que enfrenta dificuldade pontual de caixa ou que discute legitimamente o crédito tributário na esfera administrativa ou judicial.

Separação clara entre débitos exigíveis e débitos com exigibilidade suspensa

Créditos tributários com exigibilidade suspensa (parcelamentos ativos e adimplentes, decisões administrativas ou judiciais que suspendam a cobrança) não devem ser considerados para fins de enquadramento, nem para manutenção do contribuinte na lista, sob pena de desvirtuamento do instituto e afronta à própria sistemática de suspensão prevista na legislação tributária.

Devido processo, prévia notificação e oportunidade de regularização

A despeito da previsão de impugnação a qualquer tempo, é essencial que o contribuinte seja claramente informado, com antecedência razoável, sobre o risco de enquadramento; tenha acesso aos fundamentos objetivos (dados, períodos, autos de infração e inscrições em dívida ativa) que sustentam a classificação; e disponha de prazo realista para regularização, negociação ou apresentação de defesa, de modo a evitar a publicidade indevida de situações ainda discutidas ou passíveis de solução consensual.

Risco de dano reputacional e necessidade de correção célere de equívocos

A divulgação em lista pública de devedores contumazes tem inequívoco impacto reputacional e negocial (relações com bancos, fornecedores, clientes e poder público). Por isso, falhas cadastrais ou erros de lançamento que conduzam a enquadramento indevido devem ser corrigidos com máxima celeridade, assegurando-se ao contribuinte tratamento eficaz e previsível nos pedidos de revisão, impugnação e desenquadramento.

Proteção de dados e limitações quanto ao conteúdo das informações divulgadas

A Instrução Normativa limita a divulgação a dados estritamente necessários (CNPJ raiz, razão social, número de processo, data de enquadramento e fundamento legal), o que deve ser rigorosamente observado, evitando-se exposição de informações econômico-financeiras sensíveis ou qualquer ampliação indevida da publicidade, em respeito às normas de sigilo fiscal e proteção de dados.

Importância do monitoramento permanente pelo contribuinte

Diante das novas regras, recomenda-se que as empresas monitorem regularmente o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) e demais canais de comunicação da SEFAZ; mantenham governança tributária ativa, com controle atualizado de autos de infração, parcelamentos e contencioso; e adotem procedimentos internos de compliance tributário, inclusive com rotinas específicas para acompanhamento de eventuais comunicações sobre enquadramento como devedor contumaz.

Assim, vê-se que o adimplemento tempestivo das obrigações tributárias é dever jurídico inafastável e elemento central de um ambiente de negócios saudável. A atuação do Fisco no combate à inadimplência contumaz, quando pautada em critérios objetivos, proporcionais e transparentes, contribui para a concorrência leal e para a segurança jurídica das empresas adimplentes. Por outro lado, é indispensável assegurar respeito ao devido processo, à boa-fé objetiva e à diferenciação clara entre o devedor contumaz e o contribuinte que enfrenta dificuldades pontuais ou litígios legítimos, sob pena de se gerar insegurança, efeitos reputacionais indevidos e distorções no ambiente de negócios.

Fontes:

Instrução Normativa SEFAZ nº 108/2025 – DOE/CE de 04.11.2025

Informe jurídico elaborado por

Renato Pontes Arruda
Coordenador Jurídico do Sistema FIEC

Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC

Rebeca Lima Soles
Estagiária da Gerência Jurídica do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br